



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUÍ/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

CIRCULAR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022 CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS

Itapetininga/SP, 10 de Dezembro de 2021

As

Empresas e Escritórios de Contabilidade

Comunicamos que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/10/2021 à 30/09/2022, entre a **Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo**, onde faz parte o Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região e o **Sindicato dos Concessionários e Distribuidoras de Veículos no Estado de São Paulo - SINCODIV**, que representa as empresas de Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores, beneficiando todos os comerciários representados por esta Entidade profissional nos seguintes termos:

• SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO:

Exclusivamente aos EMPREGADOS admitidos a partir de 01/10/2021, remunerados somente com salários nominais contratuais e sem direito a comissões sobre vendas ou serviços ou qualquer outra remuneração de natureza variável, ficam estabelecidos salários normativos de ingresso de valores diferenciados conforme funções exercidas, tipos de veículos ou produtos comercializados e outras condições a seguir:

Nas admissões em todos os CONCESSIONÁRIOS, independentemente do tipo de veículo ou produto comercializado e nas funções mencionadas nas letras abaixo deste parágrafo, serão aplicados os seguintes salários normativos de ingresso:

- "menores aprendizes", com idade entre quatorze e menos de dezoito anos e "jovens aprendizes", com idade entre 18 e 24 anos, contratados conforme legislação vigente **R\$ 1.260,68;**
- aos com qualquer idade, admitidos nas funções de "enxugador de veículos", "office-boy", "mensageiro", "faxineiro" e "auxiliar de serviços administrativos" **R\$ 1.383,64;**
- de "Ajudante", "Auxiliar: ou "Assistente" de qualquer função exercida nas oficinas de manutenção de veículos **R\$ 1.604,34;**
- de "jardineiro", "copeiro", "lavador de veículos", ou como "ajudante", "auxiliar", ou "assistente" de qualquer outra função não mencionada neste parágrafo, mas desde que exercida fora das oficinas de manutenção **R\$ 1.774,70.**

Aos admitidos em quaisquer outras funções, somente nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam motocicletas, será aplicado o salário normativo de ingresso no valor de **R\$ 1.865,54.**

Nos CONCESSIONÁRIOS que comercializam automóveis, caminhões, ônibus, tratores, produtos, componentes, máquinas e implementos agrícolas, serão aplicados outros salários normativos de ingresso diferenciados, aos admitidos nas seguintes funções específicas:

- "manobrista de veículos" e "entregador motorizado" **R\$ 1.895,45**
- ou em quaisquer outras funções em geral, não citadas anteriormente nesta cláusula **R\$ 1.986,29**

Parágrafo Quinto - Nenhum salário normativo de ingresso previsto nesta cláusula poderá ser inferior ao salário mínimo nacional vigente, devendo ser complementado pelos CONCESSIONÁRIOS com a diferença existente.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/ SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/ SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/ SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2020: Os salários nominais e valores de parcelas fixas de remunerações variáveis mistas, vigentes em 01/10/2020, dos admitidos até 30/09/2020, limitados ao teto salarial de R\$ 14.129,99 (quatorze mil, cento e vinte e nove reais e noventa e nove centavos) serão reajustados a partir de 01/10/2021, com o percentual de **10,78% (dez ponto setenta e oito por cento)**.

Aos admitidos até 30/09/2020, com salários ou parcelas fixas de remunerações variáveis mistas superiores ao teto fixado no "caput" desta cláusula, receberão a partir de 01/10/2021, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal de: **R\$ 1.523,21**.

REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2020 ATÉ 30/09/2021: Os salários nominais e parcelas fixas de remunerações variáveis mistas dos admitidos entre 01/10/2020 e até 30/09/2021, limitados ao valor do teto de aplicação estabelecido na cláusula "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2021" (R\$ 14.129,99), serão reajustados em 01/10/2021, proporcionalmente ao número de meses trabalhados, mediante a aplicação da tabela a seguir, desde que não seja ultrapassado o salário de empregado mais antigo, na mesma função.

PERÍODO DE ADMISSÃO:	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.10.20 12/12 avos	1,1078
DE 16.10.20 A 15.11.20 - 11/12 avos	1,0988
DE 16.11.20 A 15.12.20 - 10/12 avos	1,0898
DE 16.12.20 A 15.01.21 - 9/12 avos	1,0808
DE 16.01.21 A 15.02.21 - 8/12 avos	1,0718
DE 16.02.21 A 15.03.21 - 7/12 avos	1,0628
DE 16.03.21 A 15.04.21 - 6/12 avos	1,0538
DE 16.04.21 A 15.05.21 - 5/12 avos	1,0448
DE 16.05.21 A 15.06.21 - 4/12 avos	1,0359
DE 16.06.21 A 15.07.21 - 3/12 avos	1,0269
DE 16.07.21 A 15.08.21 - 2/12 avos	1,0179
DE 16.08.21 A 15.09.21 - 1/12 avos	1,0090
A PARTIR DE 16.09.21	1,0000

Os admitidos a partir de 01/10/2020 e até 30/09/2021, com salário contratual ou parcela fixa de remuneração variável em valores superiores ao teto de aplicação da cláusula REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2020 (R\$ 14.129,99), receberão a partir de 01/10/2021, a título de reajuste salarial, um valor fixo mensal, proporcional ao número de meses trabalhados, constante da tabela a seguir.

Mês da Admissão	Valor Fixo a ser somado ao Salário ou Parte Fixa
out/20	R\$ 1.523,21
nov/20	R\$ 1.396,28
dez/20	R\$ 1.269,35
jan/21	R\$ 1.142,42
fev/21	R\$ 1.015,49
mar/21	R\$ 888,56
abr/21	R\$ 761,63
mai/21	R\$ 634,70
jun/21	R\$ 507,77
jul/21	R\$ 380,84
ago/21	R\$ 253,91
set/21	R\$ 126,93



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/ SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/ SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/ SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS EM GERAL: O valor mensal do Repouso Semanal Remunerado (RSR) e feriados, relativo às comissões sobre vendas ou serviços, dos comissionistas em geral, será calculado na forma abaixo:

- dividir o valor total das comissões auferidas pelo número de dias trabalhados, incluindo domingos e feriados trabalhados, sábados ou quaisquer outros dias da semana não trabalhados mediante compensação,
- multiplicar o valor diário calculado na letra "a" anterior, pela soma dos números de domingos e feriados do respectivo mês, atendido o disposto no artigo 6o, da Lei 605/49.

b) Aos que recebem remuneração mensal mista, o valor dos RSRs e feriados sobre a parcela fixa já estão embutidos no valor mensal ajustado contratualmente, não cabendo qualquer cálculo adicional.

c) Os descontos de cada RSR e/ou feriado, por atrasos ou ausências Injustificados, referentes a comissões, também serão calculados com base no valor diário das comissões, obtido na forma das letras "a" e "b", do "caput" desta cláusula. Aos que recebem remuneração variável mista, além dos descontos relativos a comissões, calculados na forma do parágrafo segundo anterior, deverá ser acrescido o correspondente à parcela fixa, calculado em 1/30 (um trinta avos) do valor mensal vigente, por ausência diária injustificada.

COMPENSAÇÃO: Nos reajustes previstos nas cláusulas de "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30/09/2020", "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2020 e ATÉ 30/09/2021" e seus parágrafos desta Convenção Coletiva serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e eventuais abonos, concedidos no período compreendido entre 01/10/2020 e até a data da assinatura desta convenção coletiva, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

GARANTIAS DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS: Aos EMPREGADOS com remunerações mensais variáveis, integradas somente por comissões sobre vendas ou serviços, ou mediante parcelas referentes a comissões e outra de qualquer valor fixo, não sujeita a percentual ou valor mínimo fixados em lei ou nesta convenção, fica assegurado garantias de remunerações mensais mínimas, de valores diferenciados, estabelecidas para cada forma de remuneração contratada, tipo de veículo ou produto comercializado e demais serviços prestados pelos CONCESSIONÁRIOS. Aos comissionistas com remuneração variável mista, integrada por parcelas de comissões e outra de valor fixo, contratadas livremente, ficam estabelecidas as seguintes garantias mensais de remunerações mínimas:

- nos CONCESSIONÁRIOS de motocicletas, produtos e serviços correspondentes: R\$ 1.883,26
- nos demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: R\$ 1.999,58

Aos comissionistas também denominados "puros", pois remunerados com remuneração variável abrangendo somente comissões sobre vendas ou serviços, ficam estabelecidos outras garantias mensais mínimas, também diferenciadas conforme a natureza da atividade empresarial:

- nos CONCESSIONÁRIOS de motocicletas: R\$ 2.194,55
- nos demais CONCESSIONÁRIOS de quaisquer outros tipos de veículos, produtos ou serviços: R\$ 2.359,61

INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O Empregado que exercer a função de Caixa terá direito a partir de 01/10/2021 a uma indenização mensal por quebra de caixa, no valor de R\$ 142,91 (cento e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

DIFERENÇAS SALARIAIS RETROATIVAS A 01.10.2021: Em razão da data da assinatura desta convenção coletiva estadual e providências para solicitação de seu registro através do Sistema Mediador do MTE e posterior requerimento protocolado em processo de seu registro e arquivo no Órgão competente, as diferenças salariais dos reajustes e dos novos valores estabelecidos nas cláusulas anteriores, relativas aos meses de outubro e novembro de 2021 serão totalizadas e quitadas, até o 5 (quinto) dia útil do mês de março de (2022).

Parágrafo Único - Nas rescisões contratuais cuja soma dos períodos de avisos prévios constitucional e por tempo de



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região

Fundado em 11 de Novembro de 1988
C.R.C.P.J. - Nº 7.097

C.N.P.J. 58.976.978/0001-73
Mtb. Lv. 2 Fls.152

Sede: Rua Quintino Bocaiúva, 768
Sub Sede: Rua Capitão Lisboa, 647
Sub Sede: Rua Bento França, 313

- Centro - CEP 18.200-014 - ITAPETININGA/SP
- Centro - CEP 18.270-070 - TATUI/SP
- Centro - CEP 18.230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

- Fones: (15) 3271-1471 / 3271-1488
- Fone: (15) 3251-7208
- Fone: (15) 3279-0454

Site: www.secitr.com.br

serviço da Lei 12 506/2011, alcançar a data-base mantida pelas categorias signatárias desta convenção coletiva estadual, cujas verbas rescisórias ou saldos salariais não foram corrigidos pelo reajuste salarial da data base de 01/10/2021, fica estabelecido o prazo até 20/03/2022, para os CONCESSIONÁRIOS quitarem nos estabelecimentos empresariais, ou através de termos complementares rescisórios homologados nos SINDICATOS, as diferenças de verbas salariais e Indenizatórias já recebidas e consignadas nos termos rescisórios, com a aplicação dos valores e reajustes estabelecidos nas cláusulas de "SALÁRIOS NORMATIVOS DE INGRESSO", "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ATÉ 30.09.2020" e do "REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2020 E ATÉ 30/09/2021", anteriores.

DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de Outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho do Concessionário nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2021, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias o empregado fará jus a 1 (um) dia; e,
- c) acima de 181 dias de contrato de trabalho na empresa o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL: Percentual de **2% (dois por cento)** com teto de **R\$ 50,00 (cinquenta e reais)**, descontado MENSALMENTE a partir do mês de OUTUBRO/2021 e recolhida ao Sindicato profissional até o 10ª dia posterior do mês descontado, impreterivelmente na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão do Sindicato.

O texto completo da Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser adquirida pelo site da Sincodiv: <http://www.sincodiv.org.br>

Era o que nos competia informar. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Marcelo Lucio de Meira
Presidente